



TERMO DE DOAÇÃO Nº 132/2025

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.021.632/0001-12, neste ato representada pelo seu Titular, o Secretário de Estado, EDIVILSON MEURER BRUM, qualificada como **DOADORA**, e a entidade **Município de CAMPOS BORGES**, com sede em PRAÇA 13 DE ABRIL, 302, inscrita no CNPJ sob o nº 92.406.164/0001-31, neste ato representada por seu responsável legal, CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, qualificada como **DONATÁRIA**, firmam o presente Termo de Doação, conforme o processo administrativo 25/1500-0016349-9, sujeitando-se às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações; no Código Civil e demais normas federais, estaduais e municipais atinentes à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Através do presente instrumento, a **DOADORA** transfere à **DONATÁRIA** o(s) bem(ns) móveis de sua propriedade, que se encontra(m) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, abaixo discriminados:

Descrição	Patrimônio
TRATOR AGRÍCOLA - 100 CV - TRAÇÃO 4X4 - CABINE FECHADA - AR CONDICIONADO.	000458168

CLÁUSULA SEGUNDA - A **DONATÁRIA** declara receber o(s) bem(ns) descrito(s) na cláusula anterior, comprometendo-se a utilizá-lo(s) em atividades de **interesse público**, visando, principalmente, a execução das Políticas Públicas e dos Programas da **DOADORA**, correlacionadas à Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, bem como para a execução de outras atividades de interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **DOADORA**, com a aceitação da **DONATÁRIA**, transfere em caráter irrevogável, a esta, desde logo: domínio, posse, direito e ação que possuía sobre os referidos bens.

CLÁUSULA QUARTA - Ficará a cargo da **DONATÁRIA** a responsabilidade de adotar medidas cabíveis de destinação quando o(s) bem(ns) tornar(em)-se inservível(is), previstas na legislação local e baseadas nos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – Deverá a **DONATÁRIA** arcar com todos os encargos relacionados a despesas necessárias para manutenção do(s) equipamento(s), bem como, se cabível, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação no DOE, providenciar a retirada do(s) bem(ns) em local indicado pela SEAPI, adotando todas as medidas necessárias para transferência e regularização junto a órgãos regulamentadores, sob pena de anulação do presente instrumento de doação.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, que poderá ser assinado eletronicamente, nos termos do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022, considerando-se, nessa hipótese, como firmado este instrumento na data de registro da assinatura eletrônica da parte DOADORA.

EDIVILSON MEURER BRUM
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
DOADORA

CLEONICE PASQUALOTTO DA
PAIXAO TOLEDO:53628071020

Assinado digitalmente por CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO:53628071020
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=31057526000131, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
RAZÃO: EM BRANCO, OU=videconferência, CN=CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO:53628071020
Localização:
Data: 2025.12.11 09:48:0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
RESPONSÁVEL LEGAL PELO(A) MUNICÍPIO DE CAMPOS
BORGES
DONATÁRIA